

01-0312/93

Declaro

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031293 DE 1993

013-20,50

NATUREZA : PL 01-0312/93-5 DE 04/05/93

PROMOVENTE. VEREADOR BRASIL VITA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM VIAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E

CRUZAMENTO DE LOGRADOUROS
INFRAÇÃO DE TRANSITO
MULTA DE TRANSITO
PLACA DE ADVERTENCIA
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:28:40

00000010935-50



ARGUIVADO EM 14/01/97

CHEFE DE SEÇÃO REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara

DIGITADO
A.T.M.
Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA VERGARA, MEN. MAMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO 01-0312/93-5

Folha n.º 03 de pros.
n.º 0312 do 1993
Assinatura

Dispõe sobre sinalização de trânsito em vias urbanas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Deverão ser colocadas, nos cruzamentos principais das vias urbanas do Município onde o fluxo de tráfego é intenso, placas facilmente visíveis para os motoristas, com os seguintes dizeres: "NÃO FECHER O CRUZAMENTO - SUJEITO A MULTA".

Art.2º - As penalidades a serem aplicadas pela infração à proibição de parar o veículo sobre área de cruzamento, interrompendo o trânsito da via transversal, são: multa no valor de 3(três) Unidades fiscais do Município - UFM na primeira infração e o dobro desse valor nas reincidências.

Art.3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993

Brasili Vitta
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0312	do 19 93
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

É notória a frequência dos "engarrafamentos", nas vias principais de nossa cidade. Sempre que o trânsito deixa de fluir, são muitos os motoristas que, não possuindo um mínimo de civilidade, avançam nos cruzamentos, bloqueando a passagem para os veículos que chegam pela outra via.

Essa infração às normas de trânsito agrava sobremaneira o nível de morosidade das viagens, que já é exasperante, especialmente quando chove ou há algum acidente. Merece, portanto, uma repressão enérgica por parte das autoridades municipais.

É evidente, assim, que a medida proposta é muito oportuna, por levar o Executivo a tomar medidas de advertência ao motoristas e de punição àqueles que prejudicam a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0312 de 1993 04 05 93 (a)

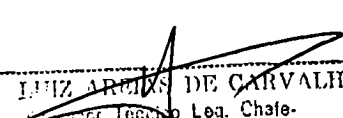
Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei 191/91.

S.P., 14/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

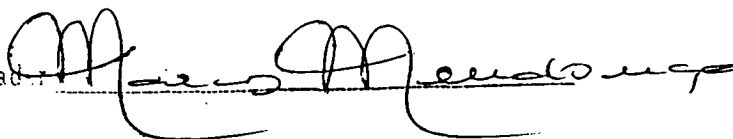
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17, 5, 93


LUIZ ARCIÍLIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. V. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 1500hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31, 5 93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0482/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/93.

Folha n.º	04	de pres.
n.º	312	de 1993

[Signature]

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que visa dispor sobre a sinalização de trânsito em vias urbanas municipais. O projeto pretende impor ao Poder Público Municipal a obrigação de colocar, nos cruzamentos onde o fluxo de tráfego é mais intenso, placas facilmente visíveis com os seguintes dizeres: "Não feche o cruzamento - sujeito a multa". Visa também estabelecer multas a serem aplicadas pela infração à proibição de parar o veículo sobre área de cruzamento.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, inciso I; 173, inciso II; e 179, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/05/93

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Relator
[Signature]

<mepc>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 06 / 1993

pagina 41 coluna 2ª

conferido: *fm*

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01 / 06 / 93

fm

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 2/6/93 às 12:00 hs.

f
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair Soares*

PARA RELATAR.

Sala de Trabalho de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M, 4, 06, 93
[Assinatura]
PRESIDENTE

PARECER N° / DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER
0662/93

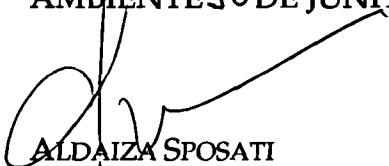
Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Brasil Vita, dispor sobre a sinalização de trânsito em vias urbanas municipais. O projeto pretende impor ao Poder Público Municipal a obrigação de colocar, nos cruzamentos onde o fluxo de tráfego é mais intenso, placas facilmente visíveis com os seguintes dizeres: "Não feche o cruzamento-Sujeito a multa". Visa também estabelecer multas a serem aplicadas pela infração à proibição de parar o veículo sobre a área de cruzamento.

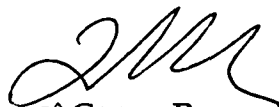
Argumenta o proponente que é notória a frequência dos "ENGARRAFAMENTOS", e que isto se deve ao fato de que são muitos os motoristas que, "não possuindo um mínimo de civilidade", avançam nos cruzamentos. Argumenta ainda que há a necessidade de uma repressão enérgica por parte das autoridades municipais.

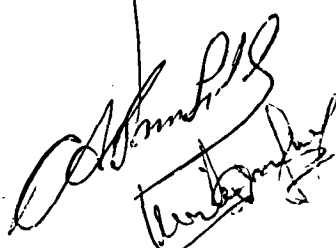
No entanto, a solução deste problema não se dá através da fixação de mais placas sinalizadoras, o que acarretaria o agravamento da poluição visual. Nesse sentido, entendemos que como a matéria já está prevista no Código Nacional de Trânsito, é necessário que haja um aprimoramento da ação fiscalizadora, não só no sentido de dar aplicabilidade ao Código, mas como no sentido de orientação e educação dos motoristas.

Destarte, é contrário o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE 16 DE JUNHO DE 1993.


ALDAIZA SPOSATI
relatora


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
presidenta



Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 22 / 06 / 1993
 página 39, coluna 24
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 22 / 06 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/6/93 as 16:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Devanir Ribeiro*
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

23/6/93
[assinatura]
 Presidente.

Votos do
 Vereador Alex Faria Neto
 10/8/93
[assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]* para informação, rubricado sob
 (folha n.º 06⁰⁷ / 10/08/93 c) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 3.12 de 1993
C. funcionário X

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 3/2/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/08/93.
RELATOR.
D.R.

À FIM (18/8)
DEFIRO EM 09/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

**PARECER Nº
PÚBLICA.**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

P2 312/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, dispor sobre a sinalização de trânsito em vias urbanas.

O projeto em tela pretende obrigar a colocação, nos cruzamentos principais das vias urbanas do Município onde o fluxo de tráfego é intenso, placas facilmente visíveis para os motoristas, com os dizeres "Não feche o cruzamento - Sujeito a Multa."

O projeto pretende, também, estabelecer multa no valor de 3(três) Unidades Fiscais do Município - UFM a ser aplicada pela infração à proibição de parar o veículo fechando o cruzamento.

Em sua justificativa, argumenta o autor que é notória a frequência de "engarrafamentos" nas vias principais de nossa cidade e que sempre que isso ocorre, muitos são os motoristas que avançam nos cruzamentos, bloqueando a passagem para os veículos que chegam pela outra via.

Concordamos com o parecer exarado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no sentido de que a solução deste problema não se dá através da fixação de mais placas sinalizadoras, o que serviria para agravar a poluição visual. É necessário aprimorar a ação fiscalizadora, já que a matéria está prevista no Código Nacional de Trânsito no sentido de dar aplicabilidade ao Código e ao mesmo tempo servir de orientação e educação dos motoristas.

Portanto, contrário é o nosso parecer.

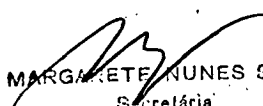
Sala da Comissão de Administração Pública em 10 de agosto de 1993.

Relator

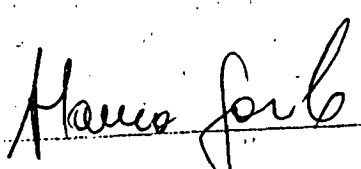
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento, ART. 75, § 1º RI
Em, 18/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

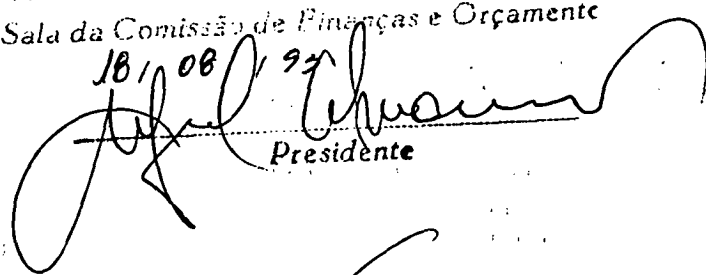
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/93 às 18:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/08/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sebo ... juntados nesta data onde se a informação
do documento rubricados se.
folhas de n° 08 a 09 10/09/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º PL 3/2 de 19 53
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 02/09/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 10, 09, 1953.

Relator

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 10, 09, 1953.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em, 10/09/93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-312

de 19

93

09

01

97

(a)

10
Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 10/01/97 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE *m* juntado *Δ* nesta data, */* documento */* e papel para informação, rubricado */*
sob folha *Δ* n.º *11 e 12*

Em *16* / *06* / *94*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I

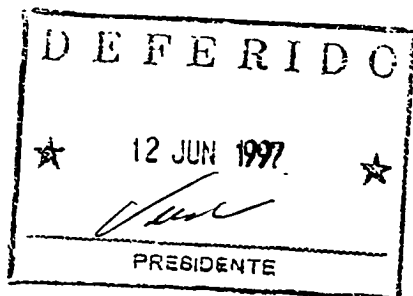


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 da proc.
n.º 01.0312 do 19 93

VIVIANE PEREIRA PO

Assistente Social - Direção



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1451/1997

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental e atendendo à solicitação do nobre Vereador Brasil Vita, sejam desarquivados, para que voltem à tramitação, os projetos abaixo arrolados:

PROJETOS DE LEI

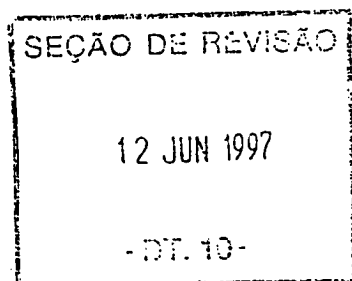
717/91
259/92
263/93
275/93
~~276/93~~
312/93
143/94
~~120/94~~
509/94
~~522/94~~
~~726/95~~
755/96
872/96

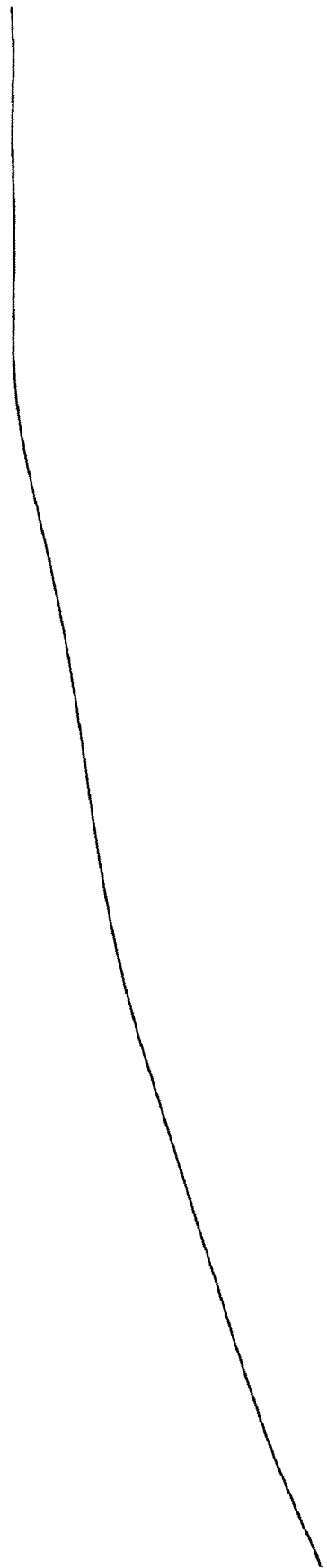
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

~~049/91~~
120/95
119/95
027/96
021/96
034/96
036/96

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Líder do PPB







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

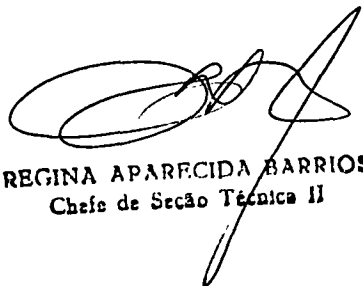
do processo n° 01.0312 de 1993 16.06.97 (a)

122
JP

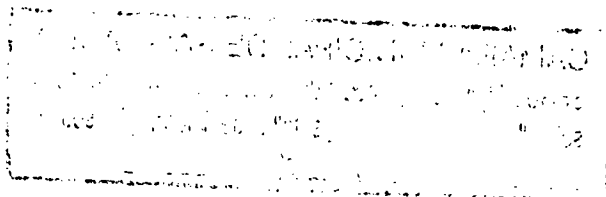
À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-1451/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/06/97



REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 02/01/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

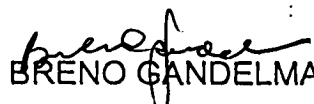
do processo nº 3.12 de 19 93 171.12.1.00 (a) CA

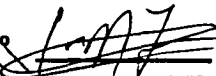
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	16-06-97
Arquivado novamente em	9-1-2001
CI 13	Fls. ° O Func° 
JOSÉ ROBERTO FERRAZ Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
130593 1409
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO
(PL) (CAMARA) () (191) (91)

DATA ASSINATURA

----- EMENTA -----

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RELOCACAO DE SINALIZACAO DE TRANSITO, ANT
ES DA LIBERACAO AO TRAFEGO, DAS VIAS PUBLICAS EM OBRAS E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS. (EDSON FALANGA)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
260491 27

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
FUNCAO. LE LEGISLACAO MUNICIPAL
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
130593 1416
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO
(PL) (CAMARA) () (110) (93)

DATA ASSINATURA

----- EMENTA -----

PROIBE A COMERCIALIZACAO DE MEXCATORIAS E PRESTACAO DE SERVICOS EM CRUZAMEN
TOS E VIAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS (JOOJI HATO)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
30393 26

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
LEITURA EFETUADA.